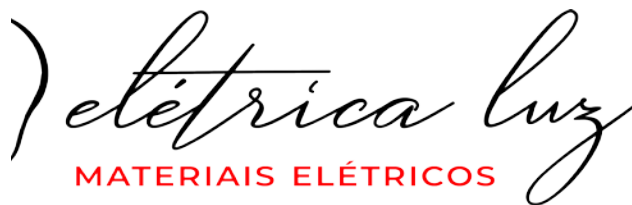


00.226.324/0001-42
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
RUA: R-5 Nº 140 QD. R-9 LT. 19
SETOR OESTE
CEP: 74.125.070
GOIÂNIA-GO



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA, PREGOEIRO OFICIAL DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

**Ref.: Contrarrazões
Pregão Presencial nº 045/2021**

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°. 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência, N°. 6060, Setor Aeroporto, no município de Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio administrador **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 591.077.151-53, residente e domiciliado em Anápolis-GO, e-mail eletricaluzz02@gmail.com vem, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e no Ato Convocatório nesta discutido, apresentar **contrarrazões ao recurso administrativo** interposto pela empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos.

1. Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

A Companhia de Desenvolvimento do Município de Rondonópolis (CODER) tornou público edital para realização de procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021** para **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

A Recorrente, insatisfeita com a adjudicação da Recorrida, manejou recurso administrativo, alegando que o ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO encontra-se vencido.

A intenção da Recorrente não deve prosperar haja vista que a Recorrida apresentou todos os documentos exigidos no Edital, conforme restara demonstrado.

A expedição de alvará de localização e funcionamento deve seguir a legislação municipal, ou seja, cada Município irá estabelecer diretrizes para emissão de alvará de localização e funcionamento.

No Município de Goiânia, o instrumento legal que regulamenta a emissão do alvará é a Lei Complementar Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992, que Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências.

O Título III da referida Lei trata da LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES, no Capítulo I, trata da LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O alvará de funcionamento expedido em favor da Recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos da Lei Complementar Nº. 014, razão pela qual, seu estabelecimento permanece em plena atividade, sem qualquer multa e/ou demais infrações previstas na Lei.

Consta expressamente no Alvará que ele será valido, enquanto não se verificar mudança de ramo e não ocorrerem alterações nas características essenciais constantes neste documento (artigo 112, Lei Complementar Nº. 014, 29/12/92). Vejamos:

O artigo 112, da LC Nº. 014 é cristalino em suas disposições:

Art. 112. A licença para Localização e Funcionamento deverá ser requerida ao órgão próprio da Prefeitura antes do início das atividades, quando se verificar

mudança de ramo, ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.

O alvará apresentado pela Recorrida é válido e está em pleno vigor, atendendo todas as exigências da Lei Complementar Nº. 014/92, tornando o recurso interposto sem fundamentação legal.

Ademais, cumpre registrar que a Recorrida apresentou comprovante de pagamento do exercício de 2022, com emissão de declaração de autenticação de serviço digital, oportunizando aos interessados constatar a veracidade das informações aqui mencionadas.

2. Do Pedido

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração inequívoca de que a Recorrida cumpriu todas as exigências previstas na Lei Nº. 8.666/93, **requer**:

- a) O recebimento das contrarrazões recursais, com os documentos que a acompanham;
- b) A **total improcedência do recurso apresentado pela empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, haja vista que a Recorrida cumpriu todas as exigências do edital;**
- c) Caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 2022.

ELÉTRICA LUZ COM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ Nº. 00.226.324/0001-42